

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is mostly obscured by the paper's texture and damage.]

John P. ...
March 1882

John P. ...
March 1882

Juro de Off. ^{to} ~~de~~
falsid. do Duto?

1857

Quinco ^{4.}

Comp. do Provirio de S. Cathar. ^{de} ~~de~~

Francisco da Silva, Juro de Silveira
e Alexandre da Silva, Taluado
O Curador da herança - Invenção

Auto de Inventario e arremate da casa -

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e cinquenta e cinco, aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do dito anno, na cidade de D. Pedro Leopoldo de Provirio de S. Catharina, na Rua de Concórdia, onde se vive o Juiz Municipal Illustre o Doutor Sergio Lopes Talles, Procurador Fiscal do Provirio, e Advogado Polidoro d'Amorim, Silva amigo Quinco de seu cargo, para offeito de proceder a inventario e arremate da casa dos herdeiros Francisco da Silva Juro de Silveira e Alexandre da Silva, que Francisco Talles abintestado no estado de S. Catharina nos dizeiros herdeiros mencionados sendo o dito Ministro d'acordo com o mesmo Procurador Fiscal foi nomeado do padre Curador e Inventariante da casa

Carfuido Curame Advogado Caeta-
no d'Arango Figueredo Mendonça
Cuitado, que achando-se presente
foi pelo dito Ministro defuido o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, e sobre
do qual lhe mandam que com
verdadeiramente Curame d'Curador
Anuntariante d'adito Curame do-
dos os bens de arrecadação, requerendo
defundido tudo quanto for devido
neste Curame, jaente, obrigando-o
por isso por os bens a dar conta de
tudo quanto receber em quebra de
diminuição: Accito por elle dito
juramento assim prometio cumprir
obrigando-o por isso por os bens a dar
conta de tudo, e de arcos, que lhe
fizerem perdido, e de nada de pto em Man-
dado d'adito Juizo. E por d'adito Curame
mandou elle Ministro Curame do An-
to que assignou com o Procurador do
el dito Curador. E por d'adito Curame
Curador Medeiros Curame d'Adito Curame
Procurador Curame.

Falou.

O Curame
Pedro d'Almeida

Caetano de Almeida
João de Almeida

Jou

Portuente aofoluido fovi da Colud
 hume bomba d'apote. Humo parte na
 merrua movada de leores fovi de fovi
 te attud de le merrua, na qual tem adito
 fatu de d'ouo legitimo potu ad me
 l'ud amurud quanta d'equidantes
 vinte quatro mil quinhentos reis reis
 como contad dos respectivos inventaris
 arca d'ouo mais pertuente a o mesmo
 l'ud ure diuina existente no poder
 d'ouo mesmo. P'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 pou como contad das leores d'ouo
 aquante d'ouo d'ouo d'ouo mil cento
 quarenta e seis. Arca d'ouo mais di
 ulivo dos alugueres das leores referidas
 aquante d'ouo vinte e seis mil e cento e
 vinte e seis reis. Portuente aofoluido

1294140

264666

Alexandre

Alexandre da Silva. Arca d'ouo per
 tuente aofoluido Alexandre da Silva
 hume parte na merrua movada de leores
 arca d'ouo mencionadas, na qual tem adito
 fatu de d'ouo legitimo potu ad me
 indaquante d'equidantes vinte quatro
 mil quinhentos quarenta e seis como contad
 d'ouo mais d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo

264668

dos respectivos inventaris. P'ouo de re
 forma oue d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 por f'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 int'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 do se ad'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 merrua d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 g'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 f'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo
 d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo d'ouo

do dos aquantos de mil e quinhentos reis 14600
 Humo Marguere Velho: Acharos e o
 hum mil reis - Dulavario e o mesmo, do 14600
 Riadoros que dixeram de a d'el-rei e a d'el-rei
 va e m'ia d'ouro por acharum nos tor
 color visto cor oouro: Portuente cofe
 e de foni de Gilio: Dulavario que m'ida foni
 visto humo bomba d'ouro em este or
 tarias: Acharos e o aduanto reis a d'el
 lavo do dos aquantos de mil e quinhentos
 reis - Por isto foni d'ouros e d'el-rei 14400
 Riadoros por achados e o bom portuente
 tos an d'el-rei e d'el-rei e o bom portuente
 nario. Lu foni Monio d. Laura Mediro,
 Luivos e o.

Joao Loureiro Fraga
 Treinta e sete annos

De Conclusões

A o quinze dias do mes de Maio de mil e
 cento e oitenta e sete annos, no termo
 do Distrito no hum cartorio foy o
 Auto de Conclusões e o foy Municipal
 foy o Doutor Jorge Lopez Torres e o
 e o foy foy o termo Lu foni Monio
 d. Laura Mediro, Luivos e o.

Foy o termo do Distrito 10 de Maio
 de 1857.

Do Auto

A o quinze dias do mes de Maio de mil
 e cento e oitenta e sete annos, no termo
 do Distrito no hum cartorio foy o
 Auto de Conclusões e o foy Municipal
 foy o Doutor Jorge Lopez Torres e o

atos antes em nome de Pedro Petros. E
 para combater a isto termo, eu fui
 Honorario de Pedro Medeiros, Luitao de
 Olyas e outros

Certifico que intemio de Pedro Petros
 Procurador Titulo de Mouraria, di-
 da do Joaquin de Almeida, Luitao de
 radro e Advogado de Antonio de Franjo
 Tiquirido Mendonca Coutado, que se
 deu por intemio de doze Duros 18 de Maio
 de 1857.

Jos. Manoel G. Giffes

f 5 Certifico que atas antes pagas 4 Mo de cinco
 Mo. 300 folhas, assim como das f. 3, 50. Duros 12
 Diff. 320
620 de Maio de 1857.

Jos. Manoel G. Giffes

N.º 620

R. de cento e vinte r.
 Dura: 14 de Março de 1859

Tidus Quero

João de S. 18

João de S. 18

Autent. p. 12	25000	
Autent. p. 50	15000	
Autent. p. 60	15000	
Autent. p. 60	25000	
Autent. p. 80	15000	
Autent. p. 80 e Autent. p. 80	25000	
Autent. p. 80	2820	11320
Autent. p. 80	2200	2200
Autent. p. 80		8000
Autent. p. 80		10000
		<u>204520</u>

Silva

N. 71



73
9

THEsouraria DE FASEnda DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls 100 do Livro Caixa do Exercicio de 1857--1858 fica debitado o Thesonreiro

Laurentino

Chay de Medeiros
e trinta e seis

no valor de

cincoenta mil setecentos

507730

entregue p

pelo Juiz de Officos da Capital por meio de Caetano

de Branco Figueiredo e Manoel de Custado, em postancaes pertencentes

a heranca suente dos fallecidos Francisco da Silva, Jose

da Silva e Alexandre da Silva.

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão,

Cidade do Desterro, em 28 de Novembro de 1857

Jos Carlos Galvão Torre

Laurentino Chay de Medeiros

THEsouraria DE FASEnda DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

La Comandante de San Carlos. 164911

By Order

Nº 4 150

Pq Canto a respeito de
Walt. 14 de M. de 1859
Linda de Jesus

Caixa 51
10



N. 50.

THEsouraria DE FASEnda DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A folhas 59 do Livro Caixa do Exercicio de 1858 — 1859 fica debitado o Thesoureiro *Laurentino Eloy de Medeiros* . . . no valor de *setenta e duas mil seiscentas e noventa reis*.

entregue p[or] do Juizo de Appaas d'esta Capital por meio do Curador *Pastano d'Albuquerque Figueiredo Mendonca Furtado*, im portancia pertencente a heranca dos falcidos *Jo. da Silva Bombinho, Jose da Sa Bombinho e Alexandre da Sa Bombinho* a saber:

Com notas	72000
„ cobra	1690
	<hr/>
	721690

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivao, Cidade do Desterro, em 16 de Setembro de 1858.

Luiz Carlos de S. A. Souza *Laurentino Eloy de Medeiros*

THEsouraria DE FASEnda DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Portina acad. huiusmodi foliis — 24# 230

No 100

By Order & Report of
The Trustees of the
Trustees of the
Trustees of the

n. 231

Caixa 103
11



THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 23 do Livro Caixa do Exercio de 1856 — 1857 fica debitado o Thesoureiro *Laurentino Eloy de Medeiros* no valor de *duzentos e vinte seis mil duzentos e vinte e nove* — — — — — *226.229*

entregue p *elo Juiz de Officio desta Cidade p^o mae do Curador, Luciano de Araujo Figueiredo Mendonca Furtado*, importancia pertencente a heranca jacente dos falecidos *Francisco da Silva, Jozé da Silva, e Alexandre da Silva.*

[Three large, decorative flourishes or signatures]

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivao, Cidade do Desterro, em 17 de Abril de 1857.

O O^o Escriptor
Antonio Lúcio da Silva Franca

Laurentino Eloy de Medeiros

Thesouraria de Fazenda da Provincia da Santa Catharina



TESOURARIA DA FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

A de do Livro Caixa do Exercio de 185 — 185 — faz debitado o Tesouro no

no valor de

Nº 3

160

Pq. Certo respeito
N.º de M. de M. de 1859
Lido e
J. J. J.

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Tesouro, e por assim Escripturno dos s.ºs de Escrição.

de 185

de

em

de

Cidade do Recife

N. 232

Cont. 10A
12



THEsourARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls 28 do Livro Caixa do Exercio de 1856 — 1857 fica debitado o Thesoureiro *Luiz Antonio*
Eloy de Medeiros no valor de *cincontas e tres mil seis centos*
e cinquenta e quatro reis — — — — — *R\$ 536654*

entregue p *do Juizo de Officos desta Cidade de Foz de Iguaçu de Curados, Caxeta,*
no de Paulo Fiquero Mendonca Fortes, cuja importancia
e pertencente a herancia jacente do fallecido Alexandre de Silva.

[Three large, decorative flourishes or signatures, each resembling a stylized '3' or a calligraphic flourish.]

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão.
Cidade do Desterro, em 17 de *Abril* de 1857.

2º Escripturario
Antonio Luis da Cruz Franco

Luiz Antonio Eloy de Medeiros

Th. Acampado da Fazenda da Provincia de Santa Catharina

TESORERIA DE LA PROVINCIA DE SANTA CATALINA

A los ... de este mes de Agosto de 1857 ...

Nº 180

Al Cuento es cuenta Nº ...
Hecho a 14 de Mayo de 1859
Vidas ...

Para constar se deu este asignado pelo mesmo Tesoureiro, e por mim Escripante que sirvo de Escriba
de 1857



Tribunal Sentença

da
Relação

Cível em Grãos de Apellação

Passada

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

A favor dos Autores Appella
dos João Joaquin da Silva
Pombinho, e Januario da Silva
Pombinho, habilitados lideiros
de seus Invenios Maria Para
de Felix, Francisco da Silva Pom
binho, Joao Joaquin da Silva
Pombinho, Alexandre Joaquin
da Silva Pombinho.

Desterro

Dom Pedro

Segundo por Graça de Deus, Sua
Sua Magestade a Real e Católica
Imperador Constitucional e Defensor
Perpetuo do Império do Brasil e
Hum Deus Guarde por muitos an
nos, &

A todos os Dou

tores, Procuradores, Juizes de Direito
do Civil, Criminal, Municipaes, e
de Paz, Chefes de Policia, Delegados,
e Subdelegados, &

Faco



Fico-vos saber em como nesta Corte do Imperio Constitucional do Brasil e Muito Real e Generosa Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e em o Meu Tribunal da Relação desta Corte, foram a final julgados, e sentenciados alguns autos de causa e materia Civil de Habilitação, entre partes como Authores João Joaquim da Silva Pombinho, e Januario da Silva Pombinho, e Rios Baptista de Araújo Figueiredo Mendonça Furtado, naqua Cidade de Curador das heranças parentis dos fallecidos Francisca da Silva Pombinho, e outros. Cujos autos subirão por appellação ao Officio interposto pelo Doutor Feitor de Cyphasus, e Augurtes da Cidade do Distrito Capital da Provincia de Santa Catharina. E dos dittos autos seus devidos, e competentes termos se via e mostrava que a mesma acção tivera o seu principio pela authoração do Meo forma seguinte: Terras do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito cento e cinquenta e sete aos Doze dias do mes de Junho do ditto anno, nesta Cidade do Distrito Capital da Provincia de Santa Catharina, em publica audiência que na sala da mesma, passou

Authorações



Fazendo estava aos feitos partes e
 seus Procuradores o Doutor Sergio
 Lopes Salcaes, juiz Municipal e
 Capitaneo, nella pelo Advogado
 Clementino Francisco de Souza, pro-
 curador bastantte de Joao Joaquin
 da Silva Pombinho, e Juuvario da
 Silva Pombinho, por ditto que ven-
 nava a Citacao feita ao Procurador
 Fiscal das Thezouraria o Advogado
 Polidoro do Amaral e Silva, o Ju-
 rador da hierarchia o Advogado Cas-
 tano de Araujo Sigurudo Mendon-
 ca Turtado, para fallarem nos
 termos de hums artigos de habeli-
 tacao, pelo os quaes seus Constitu-
 ientes se propunhaõ habilitarem
 se herdeiros nos fallidos seus e
 naesna Maria Rosa de Jesus, Fran-
 cisco da Silva Pombinho, Joao Joa-
 quim da Silva Pombinho, Alexan-
 dre Joaquin da Silva Pombinho,
 requerendo a elle o Ministro, que de
 baixo de plegaõ, houvesse as cita-
 cões por feitas, e acuzadas, e os
 artigos de habilitaões que appre-
 sentava por offeruidos, e recibi-
 dos tanto quanto hera de receber,
 e que assignasse o termo de huma
 audiencia a cada hum dos Citados
 para comparecerem, ou confessar
 sem os ditos artigos. E como visto
 e ouvido seu requerimento por elle

Pelo Ministro depois de informado
de do fe de Citacao mandou apor
gost do ditto Procurador Fiscal da
Treguararia, e Curador da heranca
que surdo do ditto pito pelo Pequeno
dos Auditorios Lucas Rodrigues de
Jesus, des sua fe de acharem pre
rentes, e deffesio a ditto Ministro
na forma seguinte. E para constar
poreste termo de audiencia estahi
do da Cotta, que por lembranca to
mou no meu Protocollo, e aqui lan
sio por extenso, e alle junto a peti
cao, promocao bastante, artigos
de habilitacao, e sito do ubran
tos referidos nos artigos. Eu Jo^o
Henrico de Souza Medeiros, Es
criva^o de Repulacao e escriv^o. Se
gundo se contenta e declarava em
a ditto authenticas, depois se vir
a Peticao do teor seguinte. Illus
trissimo Senhor Doutor Juiz Mu
nicipal e Orphanos. Dixem Jo^o
Joaquim da Silva Cambinho, e
Jannario da Silva Cambinho, fi
lhos legitimos dos fallecidos Joa
quim Antonio da Silva Cambi
nho, e de Clara Rosa de Jesus,
que tendo elle supplicantes de
se habilitarem herdeiros dos fal
lecidos seus avoas Maria Ro
sa de Jesus, Francisco da Silva
Cambinho, Jo^o Joaquim da

Peticão



José Joaquim da Silva Pombinho,
 que falleceu no estado de solteiro, sem
 herdeiros ascendentes, e descendentes, e
 sem testamento, tendo sido os seus bens
 arrecadados por este juizo, e em sua
 ca. jacente, nomeando se Curador dos
 ditos bens ao Advogado Bartolomeu de
 Arago Figueres Mendonça Souto,
 quem os Supplicantes, fazem citar ao
 ditto Curador, e o Procurador Fiscal da
 Fazenda desta Provincia, para
 na primeira audiencia deste juizo,
 venha offerecer e fallar aos artigos de
 habilitação dos Supplicantes nos
 quaes melhor se supria a sua inten-
 ção, por tanto Pedem a Vossa
 Magestade, seja servido mandar que se
 cite o Curador de revella para a
 fim requerido no que Reberão Mer-
 cê - O Procurador dos Supplicantes
 Eutimio Francisco de Souza - Segun-
 do se continha e declarava em a dit-
 ta authorção, digo em a ditto petição,
 depois servio o Despacho do Heor. de
 seguinte - Como requerim. Disternvite Despacho
 de junho de mil oitocentas e cincoen-
 ta e sete - Talcoas Figueres se continha
 e declarava em o ditto Despacho, de
 pois servio a Certidão epi de citação de
 Heor. seguinte - Cite se o Curador Fiscal da
 Fazenda Advogado Celidoro de Ara-
 ujo e Silva, e o Curador da herança



Curador da Curadoria. Advogado Eu-
tano de Araújo Figueiredo Mendonça
Furtado, para isso e contendo na fe-
ticão recta se que sou fei. Destes de
de Junho de mil oitocentos e cincoenta
fora setenta e seis. José Rensorio de Souza Me-
deiros. Numeros hum. Estava de impres-
sas e selo das Impremas Nacionais. Pa-
gou cento e setenta e seis. Destes de
de Junho de mil oitocentos e cincoenta
fora setenta e seis. Cidade de Siquin-
o que se firmou se continha e declara
na forma da ditto certidão e fei de Citacao,
depois de via os artigos de habilita-
cao de thos seguintes Artigos de

Artigos de Habilita-
cao

Habilitacao em que dizem Joao
Joaquim da Silva Cambinho, e
Jannaris da Silva Cambinho,
neta, e na melhor forma de Direi-
to, e seguintes Provaria, que os jus-
tificantes Joao Joaquim da Silva
Cambinho, e Jannaris da Silva
Cambinho, saes filhos legitimos de
Joaquim Antonio da Silva Cambi-
nho, e de sua mulher Clara Rosa
de Jesus, Provaria, que dos ditos Pais
dos Justificantes, nasceram mais
Maria Rosa de Jesus, Francisco
da Silva Cambinho, Joao Joaquim
da Silva Cambinho, e Separamen-
to Joaquim da Silva Cambinho, irmãos
germanos dos justificantes. Prova-
ria, que os ditos irmãos dos justifi-



Inmancos dos Justificantes, fallere
rao no estolo de dallas, sem testa
minto, e sem herdeiros ascendentes,
ou descendentes por ja sem fallidos
seus Pais e Avos. Provala, que por
consequencia sao os Justificantes
herdeiros legitimos dos ditos seus
irmãos fallidos a quem se deve
devolver a heranca dos mesmos
conforme os documentos de numero
do livro, e numero oito, por ter sido
a dita heranca arrecadada como
parente por este Juiz Provar, que
os Justificantes sao os proprios e
Ditos Inmancos queridos dos
fallidos seus ditos irmãos, a quem
cabe um legitima a quantia cons-
tante do documento numero seis,
na importancia de dois centos setenta
e cinco e vinte dois mil cento e vi-
tenta reis. Notos termos, provado
o deduzido de sem ser os Justificantes
herdeiros por habella dos herdeiros dos
referidos seus irmãos, e mandado
se lhes entregue a heranca dos mes-
mos conforme do ditto documento
numero seis, e numero oito, no que
se faia recta Justitia, Com os Protes-
tos e Negocios, e Provar dos Ju-
zous Eclesiasticos Francisco de Souza
Segundo de continha, e de dar
em os ditos artigos de habellanca,
depois de se achar no quinto oitavo



Cito documentos de que faz menção
 os mesmos artigos, e logo se virão a
 Contrariedade de seus seguintes
 Acharão se provarão pelos docu-
 mentos juntos as allegações de
 folhas e folhas, e não temo acon-
 trarias O Cuidado Cartão de A-
 rary Figueroa Mendonça tuitad
 seguintes se autinha e declarava
 em a ditto Contrariedade, depois
 se virão a Contrariedade, de seus
 seguintes = Contrario por sugação
 o Libello de folhas cinco. O Procura-
 dor Fiscal Polidoro de Amaral
 e Silva = seguintes se autinha e
 declarava em a ditto Contrariedade,
 depois se virão o Despacho, de seus
 seguintes = Em prova Dis-
 tinto de fusão de quinze annos oite
 centos e cinquenta e setes Talção
 seguintes se autinha e declarava em
 o ditto Despacho; depois se virão que
 por sua causa em prova da
 ditto de de dias, e produzindo
 os Authores suas testemunhas,
 e sendo lousados de unais prova,
 arrasados a final, sellados, e
 preparados se se virão de unais
 do juiz de Appellacion e Ausentes,
 e depois de bem os lousados
 nar, deo, e profferis a sua sen-
 tença de seus e se virão em unais
 ro seguintes Em vista da

Contrario

Contrario

Despacho



Em vista das provas constantes das Sentenças
Documentos juntos, e dos depoimen-
tos das testemunhas, he por habe-
litar, e provar os artigos de fo-
shas civis, e os habelstandos com
Direito a herança arrendada segun-
do tracta, pagas as custas pelas
mesmas, e appello do Officio para
o Tribunal da Relação. Destes
discretos se pedio simil auto cento
e cincoenta e oito. Jari Bonifacio
Caldura de Madrada Leguano
continha e declarava em a ditada
terra, a qual sendo intimada as
partes, e sendo resultados no Secre-
tario do Tribunal da Relação, e
sendo preparados, foram distribu-
dos ao Escrivão Silvestre dos Reis
Menes, que os fez conchegar sobre
seu Presidente do Tribunal da
Relação Empio de Luiza Caiti-
nho Mattoso Camara, este des-
pacho daudo visto as partes,
e sendo arrendados, se fizeram con-
suejos a final ao Conselheiro Presi-
dente do Tribunal da Relação En-
ribe de Luiza Caitinho Mattoso
Camara, que os distribuiu ao De-
remburgador e digo Demburgador
Francisco de Luiza Caitinho Mat-
toso Camara, que com os fins ad-
juntos, depois de lido, e examinado
seu, e designado oia para seguir



Acordado

Para seu julgamento, lavraram-se Acordados do teor seguintes Acordados em Relação & que vistos os autos confirmados a sentença de feitura de parentos e humas, com a declaração de haverem os Appellados integralmente a herança de irmãos Alexandre, e quanto a herança dos outros três irmãos José, Francisco, e Maria, tão somente a quella quota, a que tinha direito a fiada irmã common Vivalda, que a elles sobrevivera, e que se ha representada por seu marido, e herdeiro Joaquim Ignacio dos Anjos, Apellado condemnado os Appellados nas custas de cada pa. No anno de Treze de Junho de cento e vinte e nove. Hei por P. = Ferraz = J. M. A. Camara, Manoel Soares = Ferraz = A. Mascarenhas = Hei presente J. G. de Souza pro = Segundo se continuou a declarar em outro Acordado, o qual foi publicado em publico e geral audiencia que nos Paes do Tribunal da Relação, aos feitos partes, e seus Procuradores, foy o Desembargador foy Chamarario Francisco de Luis Cortincha Mattoso Camara, por elle o ministro foi publicado o Acordado que se mandou cumprir, sendo o mes



Sendo o mesmo publico a revelia
 das Partes, como consta do termo
 de publicação lavrado nos autos,
 e a tal respeito não constava ma
 is culpa alguma. Ora por parte
 dos Reus Appellados nome
 ados João Joaquim da Silva Pom
 beiro, e Amario da Silva Combi
 nho, que foi julgado, e requerido que
 dos proprios autos seus devidos, e
 competentes termos, elle deise man
 dar dar e proferir a dita primeira
 parte em Dito Termos, e no adura bar
 to de Sentença Civil de Habilita
 ção no grau de Appellação, para
 com ella, e na forma d'ella, requie
 rer, e tractar de todo o seu direito,
 e justiça, e della a sua devida exen
 ção, e por seu justo requerimen
 to, e conformidade a boa razão, e direito
 de justiça, e mandei dar, e profer
 ir, e com effeito se deu, e proferiu
 e he a presente, pelo thesorero, e forma
 da qual estando a Bis d'elles. Me
 nistros do principio desta declara
 ção, e nuncionados, e nois presen
 tes de Justiça deste Imperio Consta
 tucional do Brasil, a quem a
 quem o subscrimto desta tocou,
 e futuramente, querendo nos a me
 mo appellada, sendo elle pri
 meiramente assignada por dois
 Desembargadores do Real Tribunal

Meu Tribunal da Relação desta
Corte, e subscripta pelo Escrivão a
baixo nomeado, e depois da mes-
ma transitada pela Chancellaria
do Meu Tribunal da Relação
desta Corte, e nella sellada como
sello grande das Imperiaes Armas
da mesma a haja de cumprir,
e guardar a firme da mesma for-
ma e substancia, que em ellas se
contem, e declara. E em seu cum-
primento, e sua devida observa-
ção e execução havendo os Autho-
res Appellados venissem João
Joaquim da Silva Pombinho,
Jannario da Silva Pombinho,
por habilitados herdeiros de seus
finados Ancestrs, Maria Rosa
de Jesus, Francisco da Silva Pom-
binho, José Joaquim da Silva
Pombinho, e Alexandre Joaquim
da Silva Pombinho, a saber, ha-
verão integralmente a herança
de seu irmão Alexandre, e quan-
to a herança dos outros tres irmãos
José, Francisco, e Maria, tão so-
mente aquella quota que lhes
pertencer, deduzido o quinto
aque herança virto a finada in
mão commum Civalda, qua
elles sobrevivera, e que he hoje
representada por seu marido e her-
deiro Joaquim Ignacio dos



Regimento, aquantia de Trezentos
 quinhentos e dois reis, e de assigna-
 tua nada pagarão, de Sello, e
 Chancelaria do Tribunal da Re-
 lacão desta Corte, e para o que
 deve ser seu Sítio he do
 Reij. Manoel Leocádio
 Juiz o Sobrevizy

Francisco de Queim Coutinho Mattos Luna
 José Thomaz de Araújo Paes

Durbin de Queim Coutinho Mattos Luna



1:100.

P. g. Mil e cem reis de
 Chancelaria, Rio de Ja-
 neiro 22 de Fevereiro de
 1859.

Munes

Cumpria-se. Dado
 11 de Março de 1859

Autentica que notifica que as herdeiras fa-
marias de Silva Coimbra, Joaquin Igua-
rio da Silva, para a compra de terrenos que
são de Silva Coimbra, nos termos do testamento
de Silva Coimbra, deigo e testamento de Silva
Coimbra, por intermédio de seu pai, Doutor
28 de Março de 1859.

Joaquim Igua-
rio da Silva

Termo de Lourenço

Assim dias do mês de Abril de mil e trezen-
tos e cinquenta e nove annos, intermédio de
Doutor, nome de Carlos de Albuquerque
procurador e advogado, João Joaquin da
Silva Coimbra, famario de Silva Coimbra,
Joaquin Igua-rio da Silva, que se referi di-
to, que para testamento e testamento de
Brazina Correira, Coutinho, seu filho,
ultimo de Silva Coimbra, nome de Silva
Coimbra, para a compra de terrenos que
são de Silva Coimbra, por intermédio de seu
pai, Doutor, nome de Silva Coimbra, de Silva
Coimbra, e Silva Coimbra.

João Joaquin da Silva Coimbra
Joaquin Igua-rio da Silva Coimbra
Joaquin Igua-rio da Silva Coimbra

Autentica que notifica que as herdeiras
de Silva Coimbra, Doutor Joaquin Igua-rio
da Silva Coimbra, para a compra de terrenos
de Silva Coimbra, deigo e testamento de Silva
Coimbra, por intermédio de seu pai, Doutor
28 de Abril
de 1859.

Joaquim Igua-
rio da Silva

Termo

Ciudad de Santos, no me he visto por
 parte de Juan Manuel de Alfaro y
 Comandante Don Juan de los
 Rios, ni de ningun otro de los que
 estan en el punto, pero en el
 punto de Juan Manuel de Alfaro y
 Comandante Don Juan de los Rios.

Certifico que aparece en los autos
 de Don Juan Manuel de Alfaro y
 Comandante Don Juan de los Rios,
 con los autos de Don Juan de los Rios,
 en el punto de Santos, el 2 de Abril de 1857.

Juan Manuel de Alfaro y
 Comandante Don Juan de los Rios

El Ayuntamiento

El presente me ha sido presentado
 por parte de Don Juan Manuel de Alfaro y
 Comandante Don Juan de los Rios,
 con los autos de Don Juan de los Rios,
 en el punto de Santos, el 2 de Abril de 1857.



[The page contains several paragraphs of handwritten text in cursive script, which is extremely faded and difficult to decipher. The text appears to be organized into distinct sections or paragraphs.]



Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Deo Commendador Francisco Duarte e
 Silva que pelo documento junto mostra que
 a fallecida Clara Rosa de Jesus (hoje seus
 herdeiros) deixou a cargo de certo de maior
 quantia cincoenta e seis mil oitocentos e cin-
 cuenta reis (56.850) estando se os herdeiros
 João Joaquim da Silva Tambinha, Joaquim
 Joaquim da S. Tambinha e Joaquim Agui-
 lar Aguiar habilitados suscitando os falecidos
 seus irmãos Francisco da S. Tambinha,
 José Joaquim da S. Tambinha, Miranda
 José da S. Tambinha e como seenta pro-
 cedendo a Inventario sobre os referidos
 herdeiros falecidos e querendo o sup. ser
 embolado a dita sua divida a cujo paga-
 mento esta segue sobre os referidos herdeiros fale-
 cidos requer a V. Mage. a ser mandado
 que sobre esta dos referidos autos se de-
 crete e se expedir a dita do sup. attendida
 na parte da intimando se aos intimados
 portanto /

Sim. D. Antonio
 Abril de 1859
 Luiz

P. A. V. seja seu
 assim mandado
 Este Hee
 Fran. Duarte

Carta de Confissão para o Interimista D. Francisco de
Almeida e Silva, Bispo de Pernambuco
Doutor Joaquim Augusto de Lima e Silva
residente em Pernambuco, João Joaquim
de Sousa e Silva, Juiz de Fora de Pernambuco
Pernambuco, e Joaquim Ignácio dos Santos de
que vive em Pernambuco, e de mais. Dada
em 12 de Abril de 1859.

J. J. de Almeida e Silva

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Municipal Alfonso Supplente Com-
mandador Juan de los Rios y
Grandes de la Cruz de San Fernando
Juan Manuel de la Cruz de San Fernando
Alfonso y de la Cruz de San Fernando

Notifiquese e Inventariante para que durante
su no inventario, aguantando q. expite de algun
quin de cara de de autismo, arrojados a su
no inventario e inventario. Datoro 18 de abril

1859

Dado

Aos Diez y siete dias del mes de Abril de mil ochocientos
ciento cinco años, en la ciudad de
de Dotoro a nombre de Antonio por parte de
Juan Municipal Alfonso Supplente Com-
mandador Francisco Duarte. Que en favor
de los que antes con el Sr. Dotoro
Supplente de la parte. Grandes de la Cruz
de San Fernando Juan Manuel de la Cruz
de San Fernando

Notifiquese e Inventariante para que durante
su no inventario, aguantando q. expite de algun
quin de cara de de autismo, arrojados a su
no inventario e inventario. Datoro 18 de abril
de 1859

Alfonso y de la Cruz de San Fernando

Tomado de la Cruz de San Fernando

Aos Diez y siete dias del mes de Abril de
mil ochocientos cinco años, en la
ciudad de Dotoro a nombre de Antonio

27
Mm. Sr. D. Luiz dos Santos

Dizem João Joaq. da S. Pombeiro, e Maria-
ria Joaq. da S. Pombeiro, e Joaq. Ignacio dos
Santos, Herdeiros Habilitados dos falecidos
João irmãos e Cunhados Francisco da S.
Pombeiro, Jose da S. Pombeiro, e Theodorico
da S. Pombeiro, q. estando o primeiro suppl.
a proceder a Inventario p. este Juizo, dos bens
dos ditos finados, indo os autos com vistas
a o Procurador Fiscal da Fazenda Nacional,
exigiu este q. suppl.º pagamento da partilha o
Imposto de quatro por cento da dita Heranca,
na forma do §. 42 da tabella annexa á Lei de 30
de Novembro de 1841, com fozne a de cizão do
Governo de 11 de Junho de 1845 n.º 74. e q. este pa-
gamento seja feito antes da Partilha; e q. para que
não seja a tenida a totalidade da divida con-
tante dos documentos a p. nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6;
mas sim o q. for contado segundo o regulamento
das custas; e t.º os expostos vem suppl.º ponderar
a l.º da S. q. a Heranca de q. se trata parece não estar
comprehendida na disposiçã do §. 42 da dita
tabella, e de cizão do Governo, q. trata especial-
mente de Herancas de estantes; e q. se não dá na
de q. se trata q. não serem herdeiros os falecidos irmãos
e cunhados dos suppl.º; q. no caso de ser ovidia
essa imposiçã não pode ter lugar o seu pa-
gamento antes da partilha, visto q. se p. illa
e de pois decididas as devidas, he q. se pro de saber
qual he a Heranca liquida, e de q. se deve pagar
as imposiçã a q. estiver sujeita; e q. pode ter
lugar na cizão em q. os suppl.º tiverem de

de receber aqta que se acha de proitada no cofre
da Thesouraria; q' adivida constante dos ducumto
n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6, não são necessarias, principal-
mente a de n.º 1 e 2. p.º q.º o out. devogado e Procurador
dos supp.ºs nesta C.ª não só tiveras muito em como-
do e trabalho como habilitação, como tambem a
gota os estas dirigindo e ajudando no dito inventa-
rio; p.º tanto

Junta aos autos, de firme.

Doutores 6 de Maio de 1859.

Alto Alcaide

P.º a V.ª seja
servido mandar q' junta este
estato, ouba aqua conclusão
para de firmar como foi de Jus-
tica, no q'.

E. E. R. M.º

João Joaq. da G.ª Comb.
Antonio Joaq. da G.ª Comb.
Joaquim Ignacio dos Anjos

v. Adv.º

Martino Fr. de S.ª

Decondutores

Assim dias damos 2 fechos de mil e cento e
 cincoenta nove annos, nella cidade de
 Vitoria, no nome do太守, e para estes Autos
 decondutores, e os Juiz Municipal, e Juiz. Doutor
 Manoel de Silva Mafra. E para em todo e por
 esta forma. Enferm Manoel de Saes Medeiros
 e Juiz. Juiz. e Juiz. e Juiz.

João
 de

Tanto e inmutante certidão das custas da
 habilitação feitas na inferior e superior e
 taes, contadas na forma do Reg. respectivo
 feito e que vultem. De termo 9 de Junho
 de 1859. *João de*

Dados

Assim dias damos 2 fechos de mil e cento e
 cincoenta nove annos, nella cidade de
 Vitoria, no nome do太守, e para estes Autos
 Juiz Municipal, e Juiz. Doutor Manoel de
 Silva Mafra, e para em todo e por esta
 forma. Enferm Manoel de Saes Medeiros
 e Juiz. Juiz. e Juiz. e Juiz.

Autentico que interm. De termo 11 de Junho
 de 1859. *João de*

João de

[Faint, illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Dajumbade

Assunto deos domus d' Juahes d' unil cito cur-
to circumbe non amio, mitalidade de-
vatoro nonum lectoris quinto ante lites
Adicis quos dicitur regem idammodo nullo
opuitor. Epore emitor faouta loma. lora
jai lounis de lora Mediva Curios lora

[Faint, illegible handwritten text in the middle section, possibly bleed-through.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through.]

João Joaq. da S.ª Pombeiro Inventariante dos bens dos falecidos seus irmãos Francisco José e Alexandre, em satisfação do despacho de D.ª S.ª proferido a f.º 28 dos respectivos autos junta a certidão da importância das custas da inferior instancia feitas nos autos da Habilitação do q.º trata o d.º despacho, na importância de 119\$926 v.º; q.º as custas da superior instancia constam do documento n.º 3 4 5 do segundo apenso a crecentando 14\$00 do sello da sentença e 10\$858 contado nas costas da mesma sentença im portan do tudo em 135\$128 q.º juntos as da inferior instanc ia 229\$926 faz a soma de 254\$254; P.º tamb

Como requer. D.º termo
20 de Junho de 1858.

Silva Acapa

P. a D.ª seja servido
mandar juntar esta e dito
certidão aos autos ouba a
conclusão no q.º

R. M. e

João Joaq. da S.ª Pombeiro

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

M. Sr. L. Go. Luiz dos Reis

[Faint, mostly illegible handwriting]

João Joaquim da S. Com. a bem de seu
direito reservado q' o escravo deute fizesse
passar p. a certidão dos autos de Habilitação
do sup. e de seu irmão Joaquim como herdeiros
dos falecidos seus irmãos Francisco José
e Alexandre a conta das custas contados no
ditos autos; p' isso

P. D. entere 11 de

Junho de 1857

Atid. de capa

P. a. S. Sr. Me mande passar
a certidão requerida; rog.

P. M. ce

Mem. Sur. P. Luiz M. e Osaon

Antônio Fran. de S. P. necessita junto a pro-
curação inclua de seu constituinte Janua-
rio Joaquin da S. Comb., ao Inventario e que
por este se procede do seu dofinado Fran.
Joaquin da S. Comb., José Joag. da S. Comb.,
& Alex. Joag. da S. Comb., Sr. de seu. Cons-
tituinte, e fim de por de ser ouvido e as-
sistir aos termos de m. Juiz, p. isso requer

2
hoemos requer. D. Ant. de 1859.
2106 Tullio de 1859.
Ant. de S. P.

P. A. V. de S. P. Sr. de seu. m.
que se jante, de que

R. M.

Antônio Fran. de S. P.

22

[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]

Pública Formra

Imperio do Brasil. Provincia de Santa
 Catharina. Procuração bastante em
 mão que faz Januario Jaquim da Sil-
 va Bonfim. Sairão quanto este
 publico Instrumento de Procuração
 bastante virem, que no anno do nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil setecentos e noventa e nove,
 aos onze dias do mez de Junho do di-
 to anno nesta cidade do Destino Ca-
 pital da Provincia de Santa Catha-
 rina, em meu Cartorio compareceu
 presente Januario Jaquim da Sil-
 va Bonfim. Reconhecido pelo
 proprio de minha Tabelião e das teste-
 munsas abaixo assignadas em pre-
 sença das quaes por elle outorgante
 me foi dito, que por este Instrumen-
 to e na melhor forma de Direito
 nomeia e constitue por seu bastan-
 te procurador nesta Cidade, ao Ad-
 vogado Eleutherio Francisco de Sousa,
 com poderes illimitados para assis-
 tir a todos os termos do Inventario
 dos bens que ficarem por fallecimen-
 to dos Titulares d'elle outorgante José,
 Francisco, e Cleopando, arrecadada
 quanto por herança por parte del-
 les elle possa tocar, e vender a parte
 que elle outorgante tem e elle possa
 tocar na casa da Rua da Commissão
 no numero do Alaque, e para cujo fim

firmes e omnia que lhe convier usara dos
poderes que sequezar. Ao qual concede ta-
dos os poderes que por Direito lhe sao
permettidos, para que em nome delle
Catorzante como se presente fosse podesse em
juizo e fora delle procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justicia em todas
as suas dependencias particulares, e cau-
sas judiciais, civis e criminaes, providas e por
mover, em que for autor ou reo em qual
quer juizo ou Tribunal Secular ou Ecle-
siastico, arrecadar e haver a si todas as
suas fazendas, dinheiros, ouro, prata, es-
crivos, emcomendas, carregacoes, divi-
das que lhe devam, legitimas, legados,
heranças, e tudo mais que por qual-
quer titulo lhe pertencer, ainda mes-
mo existentes nos cofres Publicos da Ca-
renda Nacional, ou em qualquer
outras, dando de que receber as compe-
tentes quitacoes ou recibos, executar e
fazer arrematar a bens de seus deve-
dores, proceder e fazer proceder a in-
ventarios, partilhas, sobpartilhas, com
as competentes citacoes, leitar e reli-
citar sobre quaisquer bens, fazer ofor-
mentos e arrendamentos, citar e coman-
dar a seus devedores, e a quem mais o
devo ser, variar de umra para outra
accão, pro por qualquer demanda ju-
ra em sua cabra, de calce morto, de
citacione suppletoria, e outro qual-
quer licito juramento, e faze lo prestar.

prestar a quem convier, inquirir, re-
 perquirir, e contraditar testemunhas.
 Dar de respeito a quem lhe for, ouvir
 despachos, e sentenças, apellar, agravar,
 embargar, e tudo seguir e renunciar a
 tem maior alçada, tratar de concilia-
 ções perante quacquer Juiz de Paz,
 e chamar a ellas seus advogados, e a quem
 mais preciso for para tudo quanto
 necessario seja em geral para o que
 lhe concede poderes illimitados, poder
 do substituecer esta em um ou mais
 procuradores, e os substituecidos em ac-
 tos ficando-lhe sempre os mesmos
 poderes em seu vigor e revogables que-
 rendo. E para ajustes, transaccões, cessões,
 rebates, e poras, desistencias, transaccões,
 arrendos e composições, confissões, mes-
 gagens, reclamações, renuncias, habili-
 tações, justificações, abstenções, protestos,
 e contra protestos, dar e tomar conta
 a quem convier, tomar posse, assis-
 tindo com esta a toda a ordem e figu-
 ra de Juiz, e fora delle, assignando
 quacquer termo, folhas, e outros pu-
 cios, fazendo tudo o mais que for a bon-
 da sua justiça como livre e gerado
 administração, seguindo suas cartas de
 ordem, e outras particularis, que sen-
 do precisa valerão como parte deste
 Instrumento havendo por expressos
 nos todas as poderes em geral, como se
 de cada um fizesse especial menção.

menção, com reserva da nova citação e
da venda de bens, tendo por firme e va-
lioso tudo quanto fizer o dito Procu-
dor ou os substituídos, nas quaes re-
va do encargo da satisfação que o Direi-
to outorga. E de como assim o disse do
que deu fe. fez este Instrumento que
lhe li accitau e assignou com as tes-
temunhas abaixo reconhecidas de
minor João Antonio Lopes Condem
Tabelião que o subscrevi e assignei em
publico e raro. Com testemunhas de ver-
dade achava-se o signal publico Jo-
ão Antonio Lopes Condem Janu-
ario Joaquim da Silva Parras
testemunhas David de Amaral e
Silva Francisco da Silva Parras
Novecentos e cincoenta e duas e sessen-
ta achava-se impresso o sello da
C. Imperial. Pagou cento e sessenta
reis. Destes oito de Junho de mil oito
centos e cincoenta e nove. Cidade de Lemos.
Nada mais nem menos se continha
na dita Procuração, da qual aqui bem
e fielmente fiz extrahir a presente
Publica Formra, da propria a qual
me reparte, em mão da parte a pre-
sentante que por estar conforme
e conferida a subscrição em publico
e raro, nesta Cidade de Desterro capi-
tal da Provincia de Santa Catharina,
aos dezoito dias do mes de Junho de mil
oito centos e cincoenta e nove annos. Em

Sello

~~Seu fardetulo de papel de 1000~~
~~que a anteriori se pagou em 1000~~
~~em 1000~~

	1000	998
		200
		998

Fardetulo de papel de 1000

Deve pagar a elle N^o 180
 de 3/4
Fardetulo

N^o 25 400
 Rq. quatrocentos e
 setenta e 5. Outubro 19
 de julho de 1859
 Pedro Soares

Certifico que litta ao lordivo luvante
 diante João Joaquim de Sales Pombinho
 Advogado Elétrico Francisco de Sousa
 procurador do lordivo Januario de Al-
 ves Pombinho, e procurador Luiz Pro-
 vincial Joaquim Candido de Moraes pa-
 re e luvante em litta de 25 de julho de
 Audencia de 25 de julho de 1859

João Soares f. 3/4

Dajuntade

Aos vinte e seis dias de maio de julho de
 mil oitocentos e cinco e noventa e cinco
 no litta de 25 de julho de 1859 no litta
 litta de 25 de julho de 1859 no litta
 no litta de 25 de julho de 1859 no litta

Ignacio De Anaya, procurador de los Indios
Dios mello, refugio. Grande embaixador
Lima. En Juri Honoris S. James Mission
Quito S. Carlos

Antonio de Anaya

1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750

Antonio de Anaya
Quito S. Carlos
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750

Antonio de Anaya

Antonio de Anaya
Quito S. Carlos
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750

38
Mm. Sr. D. Juan Manuel de Alcazar

Joaquim Ignacio dos Reis, m.^{or} untabido, tem
do sido notificado p.^{ta} apertar aos termos do
inv.^o dos falecidos Sr. e Sr.^{as} Benedito, Alexan-
dre, Fran.^{co} e Jose, como herdeiro e instituido
de finada sua m.^{or} Viralda Joaquina a d.^{da}
Pmã dos ditos finados, tem nomeado
p.^{ta} isso procurador, como consta da pro-
curação junta que segue a V. S. de j.^{ta}
v.^o mandam juntar aos autos, com a
certidão igualm.^{te} junta do Testam.^{to} da
d.^{da} finada sua m.^{or}; e que pelo d.^{da} p.^{ta} de
ja ouvidor seu pro.^{cor}; p.^{ta} tanto:

Fui, em termo. D. a terra
25 de Julho de 1859.

Alcazar

O. a V. S. M. de fira,
no q. m.

Joaq. Ignacio de Alcazar

Mr. J. B. ...

[Faint, illegible cursive handwriting covering the main body of the page]

L

quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o de-
 va ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, de-
 cisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, re-
 perguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apel-
 lar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes-
 quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario
 seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procu-
 radores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os
 querendo. E fará ajusties, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis com-
 posições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos,
 contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e
 figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais
 que for a bom da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos par-
 ticulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes
 em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens,
 tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do
 encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumen-
 to que lhe li acit

*ou assignado com as testemunhas
 abaixo, e subscriptas de mim Joze de
 Carvalho e Freixo, Tobias de Aguiar e
 brevê, e assignado publico e raro
 em 11 de Novembro
 de 1857*

*Joze de Aguiar e Freixo
 Joaquim Ignacio de Aguiar
 Testemunha Fran. de Aguiar da Pa
 dita Pedro Aguiar de Aguiar*

40
Ilmo Sr. D. Luiz Murral

Di. Joaq. Ignacio dos Anjos, m.^o nesta
Cidade ne visita que a Escricao Concordim
chegasse p. certidao do Testam.^{to} com que
fulvros sua m.^o Vivalda Joaquina da
sa a verba com que o ins tituido des her
do. Testam.^{to}; emrazao de mais ter
her do. necessarios, p. tanto.

O. D. Outom 16 de

24. 1856.
Folha.

P. A. H. Medeiros
no que,

P. M.
João Antonio Lopes Tenório, Escrivão
da Honraria dos Resíduos do termo
desta Cidade do Distrito Capital da
Província de Santa Catharina, por sua
Majestade Imperial o Senhor D. Pedro
Pedro Segundo, a quem deu sua
Certifico que referendo o testamento
com que falleceu Viraba Joaquina
da Silva mencionada na Certidão
para, nelle se acham as verbas de que
seu a presente certidão se quardas
do termo seguinte. Declaro que se ca
pada com Joaquina Ignacia dos An
jos, de cujo matrimonio houve o de
Verba

meus filhos, os quais fallecerão de me-
 nor idade, e por isso não tenho heren-
 sas necessarias; por tanto constituo
 por meu herdeiro da minha herança
 o dito meu marido Joaquim Ignac-
 io dos Reis, não deo dos Reis queris-
 sem deo nosso poder, como o que me pes-
 sa vir tocar para fallecimento de meus
 filhos José, Francisco, que são falleci-
 dos, e ainda não se procedeu a respu-
 ctiva partilha, e logo que se proceder
 dita partilha entregue o dito meu ma-
 rido na posse de tudo quanto me to-
 car. Nomeio para meu testamen-
 tario ao mesmo meu marido Joa-
 quim Ignacio dos Reis, a quem recomen-
 do me faça os supragios que por de-
 sua vontade. Tada o referido na vir-
 tude e as mencionadas testamento me-
 uo

Q. 540
 R. 1000 r\$ e 1000 r\$ e cartões, de
 17 1:54^o qual aqui bem e firmemente se extrair
 a presente certidão das mencionadas
 verbas, que por estas conformes confe-
 rida a subscriver e assignar, nesta Cida-
 de de Oesterro Capital da Provincia

N.º 15.º de Santa Catharina, aos cinco dias
 do mes de Setembro de mil e cento e
 cinquenta e seis annos. Eu Pedro de
 Paulo de Jesus
 Juiz
 e subscriver e assignar, e assim
 Pedro de Jesus

P.º
 1059-
 L.º
 P.º

2

Galicia. Episcopi ubi fuerit cum M. Ministro
Anno 1713 per fides, et in fine citatis
harrados per se prout in iuramento
Episcopi dicitur, et emittitur mandatum dicitur
faciatis termino ista habenda de hactenus per
tenere per harrados, et in fine hactenus
vagus harrados per istos. In fine harrados
videlicet de harrados harrados, harrados harrados.

Cartas que citan a los señores nombrados
fueron mandadas de ellos, y se les dio
dicho per se prout in iuramento, y que se
sea por el dicitur de harrados 9. de Julio de
1859.

Juan de Dios

Juramento an Partido

Andreu Diez Domus de Agudo de harrados
citas invencibles con empuñada de
dicitur en los demorados de harrados harrados
per se harrados harrados de harrados harrados
per an de harrados harrados de harrados harrados
te harrados per harrados de harrados harrados
de harrados an que M. Ministro de harrados
vis juramento de harrados Evangelio harrados
carga de harrados harrados harrados harrados
videlicet harrados harrados harrados harrados
firmare harrados de harrados harrados
no an arguendo de harrados. Accito
per harrados de harrados harrados harrados
con empuñada. Episcopi harrados harrados
harrados Partido harrados de harrados harrados
harrados harrados harrados harrados

Juan de Dios
Joaquín Gallo de harrados

2

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Vajumbada

Arvinte de i dios de mes de agosto de mil e
cento e noventa e cinco años, en la ciudad de
Santiago de los Caballeros de Guatemala, yo el
Notario publico de ella, refrendado con
los presentes terminos, en favor de Juan de
Medina, Empleado de

[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]

Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the page. The text is mirrored across the center fold, suggesting it was written on a folded sheet of paper. The ink is dark and the handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century.

Dilectissimo

Asi como en el día de hoy de Agosto de 1857
 en virtud de un decreto de V. E. se ha acordado
 que el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 y el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor

En consecuencia de lo que se ha acordado
 en el día de hoy de Agosto de 1857
 se ha acordado que el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 y el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor

Dato

Asi como en el día de hoy de Agosto de 1857
 en virtud de un decreto de V. E. se ha acordado
 que el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 y el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor

En consecuencia de lo que se ha acordado
 en el día de hoy de Agosto de 1857
 se ha acordado que el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 y el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor
 sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor

José María de Sotomayor

En consecuencia de lo que se ha acordado en el día de hoy de Agosto de 1857 se ha acordado que el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor y el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor sea el Sr. D. Juan Manuel de Sotomayor

primus de Monte Leonis Primus
Sunt. Illis in quibus sequens. De
partibus illarum agrarum de Monte Leonis

324684 mil quatuorcentos octiduas et quatuor
centos. Semovis ab Alti doris ubi in duas
partes de primis. Ut in super de Leonis
de Leonis importarum agrarum

1084650 mil quatuorcentos octiduas et quatuorcentos
viri qui mandavero illis. Semovis in
partibus ubi in portamento ad fundum
Primus de Leonis Primus. Alti doris
importarum agrarum de quatuorcentos

11794180 mil quatuorcentos octiduas et quatuorcentos
viri. Semovis ab Alti doris ubi in portamento
ad fundum de Leonis Primus
Primus agrarum de quatuorcentos viri

1684233 mil quatuorcentos octiduas et quatuorcentos
viri qui mandavero illis. Alti doris ab Alti
doris importarum portamento ad fundum de
Leonis Primus agrarum de quatuorcentos viri

204000 mil quatuorcentos octiduas et quatuorcentos
viri. Monte Mor. Alti doris Monte Mor
ab Alti doris importarum Monte Mor
agrarum de novemcentos viri ab Alti

9684113 mil quatuorcentos octiduas et quatuorcentos
viri qui mandavero illis. Alti doris ab Alti
doris importarum ad fundum de primis
agrarum de quatuorcentos novemcentos

494042 quatuorcentos novemcentos qui mandavero illis
Alti doris Monte Mor qui ab Alti doris
ad fundum de primis de Monte Mor agrarum
de Monte Mor agrarum de novemcentos
centos de novemcentos mil quatuorcentos
viri qui mandavero illis. De Leonis
Primus Primus. Alti doris

Monte Moro - Al Chon de Ministro con
Partideros que abtenen a cada un de los
vivas de Monte Moro, fizeo unidos a Monte
Moro de quantia de quinientos arrobas
que se mita en un tomo a cada un de los
mandaros (clero) - Durante de los
vivas. Al Chon de Ministro con a Parti-
deros un por cada un de los de los de los
Partideros, a quinientos de un tomo a cada un
mita que se mita a cada un de los de los

594438 mandaros (clero) - Durante de los
vivas de los de los de los de los de los
las de los de los de los de los de los
Al Chon de Ministro con a Parti-
deros fizeo unidos a Monte
Moro de quantia de quinientos arrobas
que se mita en un tomo a cada un de los
mandaros (clero) - Durante de los

5344945 mandaros (clero) - Durante de los
vivas de los de los de los de los de los
las de los de los de los de los de los
Al Chon de Ministro con a Parti-
deros fizeo unidos a Monte
Moro de quantia de quinientos arrobas
que se mita en un tomo a cada un de los
mandaros (clero) - Durante de los

2674672 mandaros (clero) - Durante de los
vivas de los de los de los de los de los
las de los de los de los de los de los
Al Chon de Ministro con a Parti-
deros fizeo unidos a Monte
Moro de quantia de quinientos arrobas
que se mita en un tomo a cada un de los
mandaros (clero) - Durante de los

pagar a los de los de los de los de los
de los de los de los de los de los
de los de los de los de los de los
de los de los de los de los de los
de los de los de los de los de los

364 281

Admiral unius...
quis...
impugnante...
mipode...
cunctis...
tandem...
quantitas...

84000

quis...
impugnante...
dixit...
ad...
quantitas...

14600

mandata...
impugnante...
pro...
vires...

14600

quis...
impugnante...
quos...
chris...

14000

quis...
impugnante...
de...
de...

3004000

quis...
impugnante...
de...
de...

474 261

quis...
impugnante...
de...
de...

Jos...
Jan...
P...

Municipal Alfaro e Doutor Manoel
de Jesus Moraes. Gons e unitor f...
toma de Jesus Moraes de Jesus Moraes
em Alfaro Alfaro Alfaro

Felipe de...
de 1859

Sabe

Aos vinte dias do mes de Setembro de
mil e oitocentos e noventa e nove
município de Alfaro de Alfaro
por parte do Juiz Municipal Alfaro de
Doutor Manoel de Jesus Moraes e unitor
terceiro antes em Alfaro Alfaro
de Alfaro de Alfaro. Gons e unitor f...
de Alfaro. Em Alfaro de Alfaro de
de Alfaro de Alfaro Alfaro

A 28
14680
18200

Autentica que antes de Alfaro Alfaro
de Alfaro Alfaro Alfaro Alfaro
de Alfaro Alfaro Alfaro Alfaro
de Alfaro Alfaro Alfaro Alfaro

José Antonio de Jesus

N. 14
Per - 14200
Em - 14600
21880

Por dois mil e oitocentos
de Alfaro de Alfaro de Alfaro
de Alfaro de Alfaro de Alfaro
de Alfaro de Alfaro de Alfaro

D. Alfaro de Alfaro

12
Medeiros, Equives & Lopes
V. de S. Paulo

Conforme me vem a prestidito e outras
razões a respeito da decisão de
de a Terceira providencia.

João de Deus de S. Paulo

Dado

Acordado este dia de mes de Setembro de
mil e oitenta e cinco mil e nove annos, na
cidade de S. Paulo no meu Cartorio por parte
do Procurador Geral Provincial Joaquim
Augusto de S. Paulo, me foram entregues
estes autos em nome de S. Paulo. E por
cunhar para a Terceira de S. Paulo
João de Medeiros Equives e Lopes

S. Paulo

Logo no mesmo dia me foram entregues
de parte dos autos, Cartorio de S. Paulo, me foram
entregues a Comandante Provincial S. Paulo
de S. Paulo. E por cunhar para a Terceira de
S. Paulo de S. Paulo, Equives e Lopes

S. Paulo

Julgo por sentença a favor da parte que
se acha em pitea conforme aduzido, salvo com
tudo prejuizo dos interessados e paguem os
mesmos arcuadas. Dado no 26 de Setembro de
1859

J. F. de S. Paulo

Publicado

Acordado este dia de mes de Setembro de

No. 8

Aut. de ...	2,1500	
...	1,1020	
...	2,1500	
...	1,1500	
...	1,8000	
...	3,1400	
...	1,8000	
...	1,1500	
...	1,9000	
...	1,8000	
...	1,9000	
...	1,1800	
...	1,1400	
...	1,8000	
...	1,1200	
...	5,1200	
...	1,6000	
...	3,1200	
...	1,1500	
...	2,1800	
...	3,1400	
...	2,1400	
...	2,1000	
...	2,1970	
...	1,1200	
...	4,1700	
...	1,6000	
...	1,3000	
...	3,6000	66,290
Junio 18...		
...	1,2000	
...	1,0000	
...	1,0000	2,0000
...	1,4000	
...	4,0000	
...	1,2000	4,1000
...		8,0000
...		4,0000
...		1,1580
...		1,3200
...		3,1040

Continua 901030



Transporte			90/030
Do herd. Janeiro			
6. f. 37 e 38			1/040
Do herd. Jacq. Ign.			
Pracur. edilla f. 39			1/160
Cont. f. 40 e 41			1/700
do cont. 2 ^o			
6. f. 8 ^o		1/000	
6. f. 2 ^o		3/000	4/000
			<u>97/530</u>
Paga o herd. Anuente		39/430	
Do herd. Janeiro		39/430	
Do herd. Jacq. Ign.		18/670	97/530

Silva

F. 31512

Sells. 11280

St. 51060

81850

Sta. 21000

101852

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Large, stylized handwritten signature or flourish]

Partilha dos bens dos fallecidos Francisco da Silva Pombinho, José Joaquim da Silva Pombinho, Alexandre da Silva Pombinho e Maria de que he Insentante João Joaquim da Silva Pombinho

Bens existentes

Tres partes de hua casa sita na rua da Concencia canto da travessa da ussoque	9004000
Dinheiro arrecadado existente na Thesauraria	4037303
Hua bomba de prata, hua conxa de prata, cinco colheres para chá e hua maquieta selha	94100
Dinheiro em poder do Insentante João Joaquim da Silva Pombinho	84000
Dito em poder do ex-tutor Joaquim Alexandre Dias	747910
Dito em poder do ^{mo} da Fazenda da finada Maria	204000
<u>Summa</u>	<u>14157313</u>

Divida passiva

A' Joaquim Alexandre Dias	761166
A' Ten. C. Francisco Duarte Silva as verbas quotadas segundo o despacho de	321484
<u>Summa</u>	<u>1082650</u>

Summa os bens pertenc ao fallecido

Francisco da Silva Pombinho	4794180
Dito D ^o ao fallecido José	4684923
Dito D ^o a fallecida Maria	204000
Monte maior	9684113
Divida passiva	<u>491049</u>
Monte menor	9194064
Deccima dividida a Fazenda Provincial	914905
Liquido para partir pelas herdeiras	8274158
Verança a cada tribuna dos meos João, Jannuario, Virálda e a de Alexandre q' sobreviveo a Maria Pa (Liquido da verança)	<u>2067789</u>

Summa =

Summa dos bens pertencentes ao fallecido	
Alexandre da Silva Pombalho	4474195
Herança de seus fallecidos irmãos, Fran- cisco, Joze, e Maria	<u>2064789</u>
Monte Mex	5537984
Divida passiva	<u>591601</u>
Monte menor	5947383
Decima dividida a Fazenda Provincial	594438
Liquido para partir fidei ^{os} com Joze e Joze	5344945
Herança a cada hum dos ^{meus} herdeiros, (Liquido da Decima)	<u>2674412</u>

Pagamento a divida
passiva

Com Dunt ^o do existente em poder de Joze	
Alexandre Dias	944910
Com Dunt ^o do exist ^o em poder do Sr ^o Joze Ignacio dos Anjos	<u>137740</u>
Summa	<u>1082650</u>

Pagamento a decima de-
vida a Fazenda Pro^{al}

Com Dunt ^o do existente no cofre da Thesouraria	<u>4514344</u>
--	----------------

Pagamentos ao Sr^o Joze

1 Comeca de prata	14600
1 Dombas	14400
1 Marguera	14600
Parte da casa da rua da Conceicao	300000
Com Dunt ^o do existente em seu poder	84000
Deito D ^o na Thesouraria	1257980
Deito da reposicao do Sr ^o Joze Ignacio dos Anjos	<u>367281</u>
Summa	<u>4744261</u>

Pagamentos ao Sr^o Joze

5 Colletes de chá	5400
Parte da casa da rua da Conceicao	300000
Dunt ^o do existente na Thesouraria	1257979
D ^o da reposicao do Sr ^o Joze Ignacio dos Anjos	<u>434182</u>
Summa	<u>4744261</u>

Pagamentos ao herdeiro João	
Ignacio dos Santos	
Parte da casa da rua da Concórdia	300000
Herança	2061789
Depois dos pagamentos da dívida passada e herdeiros	<u>931211</u>

João Carlos Galvão de Sousa
 José Marciliano da Silva

Lavras, a 17 de Setembro de 1859.

Antônio Augusto



